



REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DO CÂMPUS LAGES DO IFSC

**Estabelece as normas e cronograma do processo de
escolha de coordenadores do Câmpus Lages do IFSC.**

Art. 1. O processo de escolha ocorrerá para as seguintes coordenadorias:

- I. Coordenadoria de Relações Externas e Eventos - FG2;
- II. Coordenadoria do Registro Acadêmico - FG1;
- III. Coordenadoria de Extensão - FG2;
- IV. Coordenadoria Pedagógica - FG1;
- V. Coordenadoria da Biblioteca - FG2;
- VI. Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional - FG1;
- VII. Coordenadoria do Núcleo de Educação à Distância - FG4;
- VIII. Coordenadoria de Pesquisa e Inovação - FG2;
- IX. Coordenadoria de Estágio e Acompanhamento de Egressos - FG2;
- X. Coordenadoria de Gestão de Pessoas - FG1;
- XI. Coordenadoria de Compras e Materiais - FG1;
- XII. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação - FG2;
- XIII. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração (responsável pela Pós-graduação em Marketing) - FCC;
- XIV. Coordenadoria do Curso Técnico em Agroecologia (responsável pela Pós-graduação em Agroecologia) - FCC;
- XV. Coordenadoria do Curso Técnico em Biotecnologia - FCC;
- XVI. Coordenadoria do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - FCC;
- XVII. Coordenadoria do Curso Técnico em Eletromecânica - FCC;
- XVIII. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática para Internet - FCC;
- XIX. Coordenadoria do Curso Técnico em Mecatrônica (responsável pela Pós-Graduação em Automação)- FCC;
- XX. Coordenadoria do Curso Técnico em Química (responsável pela Pós-Graduação de Tecnologias e Práticas Educacionais) - FCC;
- XXI. Coordenadoria do Curso Superior em Ciência da Computação - FCC;
- XXII. Coordenadoria do Curso Superior em Engenharia Mecânica - FCC;
- XXIII. Coordenadoria do Curso Superior em Engenharia Química - FCC.
- XXIV. Coordenadoria do Curso Superior em Gestão do Agronegócio - FCC;

Art. 2. O processo de escolha terá o seguinte cronograma:

- I. Reunião do Colegiado do Câmpus para definição e aprovação do regulamento e deflagração do processo de escolha: 13/10/2025.
- II. Publicação deste regulamento: 22/10/2025.
- III. Inscrição dos candidatos: 27/10 a 31/10/2025.
- IV. Divulgação dos inscritos: até 03/11/2025.
- V. Período de recurso das inscrições não homologadas: 04 e 05/11/2025.



- VI. Lista final de inscritos: 06/11/2025.
- VII. Divulgação da lista dos aptos a votar: até 10/11/2025.
- VIII. Período de recurso dos não aptos a votar: 11/11/2025.
- IX. Lista final de aptos a votar: 12/11/2025.
- X. Período de apresentação dos candidatos: 17 a 21/11/2025.
- XI. Processo de escolha: 24/11/2025.
- XII. Apuração: 24/11/2025.
- XIII. Divulgação da votação: 25/11/2025.
- XIV. Período para recurso: 26/11/2025.
- XV. Homologação dos resultados pela Comissão do Processo de Escolha: 27/11/2025.
- XVI. Envio da lista dos homologados como pauta para aprovação no Colegiado do Câmpus: 01/12/2025.
- XVII. Homologação dos resultados pelo Colegiado do Câmpus: 08/12/2025.
- XVIII. Período de transição: Dispensas e designações no início do semestre letivo 2026/1.

Art. 3. O processo será coordenado pela Comissão do Processo de Escolha. Esta comissão será composta por três membros, sendo um deles o seu presidente, que serão nomeados através de Resolução do Colegiado do Câmpus Lages.

Parágrafo único. Compete à Comissão do Processo de Escolha, além de coordenar o processo de escolha: deliberar sobre os recursos interpostos; homologar as inscrições de candidatos; emitir a lista dos votantes; supervisionar as ações de divulgação de cada candidato; e deliberar sobre outros temas relacionados a este processo.

Art. 4. A inscrição dos candidatos será realizada por meio do formulário eletrônico, completamente preenchido, a ser criado e disponibilizado pela Comissão do Processo de Escolha, no período de 27/10 a 31/10/2025, devendo o candidato anexar os seguintes documentos:

I - Uma foto pessoal de rosto;

II - Currículo SouGov para posterior divulgação pela Comissão do Processo de Escolha.

Parágrafo único: A não apresentação de qualquer dos documentos descritos acima implicará na não homologação da inscrição do candidato.

Art. 5. Poderão candidatar-se os servidores efetivos do Câmpus, com no mínimo um ano de efetivo exercício no IFSC e seis meses de exercício na coordenadoria a que pretenda se candidatar na data da inscrição.

§ 1º Para as coordenações que constam no art. 1º itens II, IV, V, X, XI e XII poderão se candidatar somente os servidores da carreira dos técnicos-administrativos em educação;

§ 2º Para as coordenações que constam no art. 1º itens XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV poderão se candidatar somente os servidores da carreira de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, sendo que todos os docentes que lecionam ou fazem parte da UORG (Unidade Organizacional) do referido curso são considerados componentes da coordenadoria para efeitos do caput deste artigo.



§ 3º Para as coordenações que constam no art. 1º itens I, III, VI, VII, VIII e IX poderão se candidatar todos os servidores do Câmpus Lages (técnicos administrativos e docentes) sendo que todos são considerados componentes dessas coordenadorias para efeitos do caput deste artigo.

§ 4º As coordenações elencadas no §1º deste artigo exigem dedicação em tempo integral. As coordenações elencadas no §2º exigem, no mínimo, 10h e no máximo 30h de dedicação à coordenação com atendimento ao público na sala da coordenação de curso em pelo menos 3 dias na semana ao menos 2h por dia, devendo ser priorizado o mesmo turno em que se ofertam as aulas do curso. As coordenações elencadas no §3º devem atuar até metade da sua carga horária semanal em atividades da coordenação e a parte restante em suas atividades de origem (setor ou curso).

§ 5º O Câmpus Lages não dispõe de servidores substitutos ou temporários para suprir as demandas de carga horária dos servidores que assumirem cargos de coordenação.

§ 6º Não poderão se candidatar os membros da Comissão do Processo de Escolha.

§ 7º Cada servidor poderá se candidatar para apenas uma única coordenação.

Art. 6. São eleitores os servidores efetivos, lotados no Câmpus Lages e os discentes de cursos técnicos e superiores.

§1º Para as coordenações mencionadas no art. 1ª itens de I a XII são eleitores todos os docentes e os técnico-administrativos em educação, atribuindo-se o peso de 1/2 (metade) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação.

§2º Para as coordenações mencionadas no Art. 1º, itens de XIII a XXIV, atribuindo-se o peso de 1/3 para a manifestação de cada segmento, são eleitores:

I - Todos os docentes que lecionaram unidades curriculares no referido curso em 2025 ou que façam parte da UORG;

II - Todos os alunos com matrícula "cursando" no referido curso em 2025/2; e

III - Todos os servidores técnicos administrativos em educação.

Art. 7. Os candidatos poderão se apresentar para a comunidade acadêmica no período de 17 a 21/11/2025.

§ 1º Os candidatos deverão observar o Código de Ética (Decreto nº 1.171/1994) do servidor público nas suas ações durante a campanha.

§ 2º Todos os materiais de divulgação só poderão ser afixados nos murais do Câmpus especificados pela Comissão. Não será permitido afixar materiais nas paredes, portas, janelas, no interior das salas ou laboratórios, ou em qualquer lugar que gere dano ao Câmpus.

§ 3º Será permitido o envio de material promocional da candidatura por e-mail, na quantidade de dois e-mails durante a campanha, para a lista institucional todos.lages@listas.ifsc.edu.br. Qualquer



outro envio de e-mail, a partir de, ou para e-mails institucionais, fica proibido.

§ 4º A produção do material de divulgação, bem como os custos dela decorrente, são de inteira responsabilidade do candidato, não podendo ser produzidos materiais com equipamentos e insumos do Câmpus.

§ 5º Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas e administrativas.

§ 6º Não serão permitidas propagandas que desrespeitem pessoalmente os candidatos, contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte) ou que sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Câmpus.

Art. 8. O voto é facultativo e a votação ocorrerá conforme determinação da Comissão do Processo de Escolha no dia 24/11/2025.

§ 1º A votação será realizada por meio da plataforma online Helios IFSC (<https://helios.ifsc.edu.br/>);

§ 2º As orientações a respeito de como ocorrerá a votação online serão disponibilizadas via e-mail para cada eleitor cadastrado.

§ 3º O voto é secreto, pessoal e intransferível e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 9. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

§ 1º Os recursos deverão ser impetrados por e-mail eleicoes.lgs@ifsc.edu.br e dirigidos ao Presidente da Comissão do Processo de Escolha identificando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

§ 2º A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

§ 3º O candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste Edital, ou pela Comissão do Processo de Escolha, poderá ser punido, a juízo da Comissão do Processo de Escolha, com a seguinte graduação:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Cancelamento da inscrição.

§ 4º Caberá recurso sobre a homologação dos eleitos em segunda e última instância ao Presidente do Colegiado do Câmpus Lages, até 12h do dia 01/12/2025, que deverá deliberar sobre o assunto poderá inserir como ponto de pauta da reunião do colegiado.

Art. 10. A apuração será realizada e coordenada pela Comissão do Processo de Escolha do Câmpus Lages, no dia 24/11/2025.

§ 1º Encerrado o prazo de votação, o Presidente da mesa finalizará o processo online, juntamente com os integrantes da comissão. Uma cópia impressa dos resultados (parcial e final), assinada por todos os integrantes da comissão, será disposta em mural específico.

§ 2º O registro da apuração deverá ser registrado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão do Processo de Escolha, contendo o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

§ 3º As atas de apuração e final deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão.

§ 4º Concluída a ata final, a Comissão do Processo de Escolha divulgará o resultado final, publicará uma versão impressa sendo divulgada em mural específico, bem como enviará para o e-mail todos.lages@listas.ifsc.edu.br.

§ 5º Serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem o maior índice de votos (IV). O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmulas apresentadas a seguir:

I – Para coordenações com 2 segmentos votantes:

$$IV = 50 \times [(nDO \div tDO) + (nTA \div tTA)]$$

II – Para coordenações com 3 segmentos votantes:

$$IV = (100 \div 3) \times [(nDO \div tDO) + (nTA \div tTA) + (nDI/tDI)]$$

Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento Docente;

tDO = quantitativo de aptos a votar no segmento Docente;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento Discente;

tDI = quantitativo de aptos a votar no segmento Discente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento TAE;

tTA = quantitativo de aptos a votar no segmento TAE.

§ 6º Em caso de empate na apuração, serão adotados critérios de desempate no qual terá preferência:

I. O candidato com maior tempo em exercício no Câmpus Lages do IFSC;

II. O candidato com maior tempo de serviço na Rede Federal de E.P.T.;

III. Permanecendo o empate, o candidato que tiver maior idade.

Art. 11. No caso de vacância de cargos ocupados por processo de escolha, a Direção-geral deverá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

Art. 12. Caso ocorra a inscrição de um único candidato que preencha os requisitos, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

Art. 13. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, a Direção-geral indicará o servidor que ocupará a referida função, neste caso, não sendo necessário o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Art. 5 deste regulamento.

Parágrafo único: O Colegiado do Câmpus deverá homologar a indicação.

Art. 14. A homologação dos escolhidos será realizada em reunião do Colegiado do Câmpus Lages a ser realizada no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. A homologação será registrada na ata da reunião supracitada.

Art. 15. Os coordenadores escolhidos ocupantes de FG1, FG2 e FCC deverão realizar, no mínimo, 20 horas de capacitação em cursos de formação nas áreas de gestão educacional, integridade, governança pública ou cursos correlatos, encaminhando o comprovante à unidade de Gestão de Pessoas até o segundo mês do ano subsequente a ocupação do cargo conforme estabelecido pela Portaria do(a) Reitor(a) N° 3884, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

Art. 17. Este regulamento se aplica ao processo de escolha de coordenadores para o período de fevereiro de 2026 a janeiro de 2028.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser disponibilizado online, permitindo a leitura por servidores e alunos.

Lages, 22 de outubro de 2025.

Vilson Heck Junior
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages do IFSC